

362 — Veículos	100.000,00	112.000,00
365 — Instalações	9.000,00	
Lê-se:		
241 — Automóveis e autocaminhões ..	62.475,00	67.475,00
251 — Bibliotecas	5.000,00	
2403 Diretoria Geral		
8.50.3 Material de Consumo		
301 — Artigos de escritório	5.519,00	
363 — Veículos	3.000,00	16.540,70
Lê-se:		
8.50.3 Material de Consumo		
301 — Artigos de escritório	2.000,00	
363 — Veículos	14.540,70	16.540,70
Onde se lê: —		
8.50.4 Despesas Diversas		
423 — Veículos	2.000,00	
431 — Correspondência taxada	14.540,70	8.519,00
Lê-se:		
8.50.4 Despesas Diversas		
423 — Veículos	5.519,00	
431 — Correspondência taxada	3.000,00	8.519,00
Onde se lê: —		
8.57.3 Material de Consumo		
345 — Toalhas	200,00	0.000,00
Lê-se:		
8.57.3 Material de Consumo		
345 — Toalhas	400,00	9.000,00
Onde se lê: —		
8.57.4 Despesas Diversas		
431 — Correspondência taxada	300,00	1.000,00
Lê-se:		
8.57.4 — Despesas Diversas		
431 — Correspondência taxada	200,00	1.000,00
2407 Diretoria de Publicidade Agrícola		
Onde se lê: —		
8.57.0 Pessoal Fixo		
016 — Substituições	5.760,00	
040 — Diárias	1.600,00	7.360,00
Lê-se:		
8.57.0 Pessoa. Fixo		
016 — Substituições	1.600,00	
040 — Diárias	5.760,00	7.360,00
2412 Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura		
Onde se lê: —		
8.03.1 Pessoal Variável		
Lê-se:		
8.93.1 Pessoal Variável		
Onde se lê: —		
261 — Armas portáteis	3.400,00	18.400,00
Lê-se:		
261 — Armas portáteis	3.400,00	188.400,00
2413 Serviço Florestal		
Onde se lê: —		
342 — Fardamento	13.500,00	18.000,00
Lê-se:		
341 — Uniformes	4.500,00	
342 — Fardamento	13.500,00	18.000,00
2414 Departamento de Zoologia		
Onde se lê: —		
261 — Armas portáteis	4.000,00	23.000,00
Lê-se:		
261 — Armas portáteis	4.000,00	23.600,00
251 — Bibliotecas	7.000,00	
Lê-se:		
251 — Bibliotecas	2.000,00	
Onde se lê: —		
443 — Custeio de viagens e excursões técnicas	10.000,00	-21.000,00
Lê-se:		
443 — Custeio de viagens e excursões técnicas	10.000,00	21.000,00
2420 Diretoria do Ensino Agrícola		
Onde se lê: —		
355 — Instrução profissional		
Lê-se:		
335 — Instrução profissional		
Onde se lê:		
485 — Contribuições a Institutos de Previdência	86.000,00	
Lê-se:		
485 — Contribuições a Institutos de Previdência	286.000,00	
2426 Instituto Geográfico e Geológico		
Onde se lê:		
390 — Material de distribuição re. munerada em geral	10.000,00	
Lê-se:		
390 — Material de distribuição re. munerada em geral	60.000,00	
2428 Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura		
Onde se lê:		
325 — Instrução profissional	3.000,00	
Lê-se:		
325 — Instrução profissional	5.000,00	

PARAGRAFO 9		
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		
2503 Diretoria Geral		
Onde se lê:		
404 — Lavagem de roupa	2.000,00	70.500,00
Lê-se:		
404 — Lavagem de roupa	2.000,00	79.500,00
2505 Diretoria de Viação		
Onde se lê:		
404 — Lavagem de roupa	1.000,00	16.000,00
Lê-se:		
404 — Lavagem de roupa	1.000,00	15.000,00
2510 Repartição de Saneamento de Santos		
Onde se lê:		
8.63.3 — Material de Consumo		
424 — Fotografias		
Lê-se:		
324 — Fotografias		
2512 Estrada de Ferro Araraquara		
Onde se lê:		
010 — Vencimentos e remunerações em geral	3.000.000,00	
Lê-se:		
010 — Vencimentos e remunerações em geral	3.600.000,00	
PARAGRAFO 10		
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA		
2610 Encargos Diversos		
Onde se lê:		
495 — Encargos transitórios	8.000,00	11.703.000,00
Lê-se:		
495 — Encargos transitórios	8.000,00	11.703.000,00
2611 Gabinete do Secretário		
Onde se lê:		
062 — Prestação de serviços extra-ordinários	43.366,10	
Lê-se:		
052 — Prestação de serviços extra-ordinários	45.366,10	
2612 Diretoria Geral		
Onde se lê:		
433 — Publicações	53.772,00	65.737,40
Lê-se:		
433 — Publicações	53.772,00	65.737,40
2613 Diretoria Administrativa		
8.10.1 Pessoal Variável		
Onde se lê:		
140 — Diaristas		
100 — Diárias		
Lê-se:		
102 — Diaristas		
140 — Diárias		
2617 Recebedoria de Rendas de Santos		
Onde se lê:		
437 — Imprensa	8.700,00	160.159,00
Lê-se:		
437 — Imprensa	8.700,00	160.159,00
2618 Recebedoria de Rendas de Campinas		
Onde se lê:		
018 — Encargos transitórios	43.200,00	
Lê-se:		
018 — Encargos transitórios	43.200,00	
2619 Exatorias do Interior		
Onde se lê:		
201 — Moveis, utensilios, etc.	815.750,00	
Lê-se:		
201 — Moveis, utensilios, etc.	815.750,00	
2621 Departamento da Despesa		
Onde se lê:		
401 — Jornais, publicações e encadernações,		
Lê-se:		
405 — Jornais, publicações e encadernações.		
PARAGRAFO 11		
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
2707 Diretoria do Pessoal e Material		
Onde se lê:		
011 — Vencimentos do quadro	396.800,00	
Lê-se:		
011 — Vencimentos do quadro	296.800,00	
2708 Portaria		
Onde se lê:		
011 — Vencimentos do quadro	43.600,00	
Lê-se:		
011 — Vencimentos do quadro	93.600,00	
PARAGRAFO 12		
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO		
2800 Tribunal de Contas		
Onde se lê:		
433 — Publicações	3.000,00	1.200,00
Lê-se:		
433 — Publicações	3.500,00	8.200,00

LEI N. 10, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1947
Dispõe sobre fixação de vencimentos dos Membros do Ministério Público do Estado.
ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Os vencimentos mensais dos cargos constantes da Parte Permanente do Quadro da Justiça, a que se refere o artigo 67 do decreto-lei n. 14.138 de 18 de agosto de 1944 lotados no Ministério Público da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, ficam fixados, a partir de 9 de julho de 1947, na seguinte conformidade:

Procurador Geral	Padrão "Z-14"
Subprocurador Geral	Padrão "Z-6"
mais o suplemento de	Cr\$ 100,00
Curador de 4.ª Entrância	Padrão "Z-4"
Promotor de 4.ª Entrância	Padrão "Z-4"
Promotor de 3.ª Entrância	Padrão "X"
Promotor de 2.ª Entrância	Padrão "S"
Promotor de 1.ª Entrância	Padrão "Q"
Promotor Substituto	Padrão "P"

Artigo 2.º — A Comissão a que se refere o parágrafo único do artigo 59 da Constituição do Estado é o Conselho Superior do Ministério Público, que passa a ser constituído pelo Procurador Geral da Justiça, como Presiden-

te, e por 4 membros, eleitos anualmente, em escrutínio secreto, por todos os componentes do Ministério Público da primeira instância.
§ 1.º — Só poderão ser eleitos para o Conselho Superior os membros do Ministério Público de segunda instância.
§ 2.º — O Conselho Superior do Ministério Público funcionará com a maioria de seus membros. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho terá voto de qualidade.
Artigo 3.º — Além da competência que lhe é deferida pela legislação em vigor, ao Conselho Superior do Ministério Público cabe a atribuição constante do artigo 59, inciso I, da Constituição do Estado.